

REGULAMENTO



PRÊMIO

FUNDAÇÃO BUNGE

PRÊMIO FUNDAÇÃO BUNGE

SOMANDO TALENTOS PARA
CONSTRUIR NOVOS CAMINHOS



BUNGE
FUNDAÇÃO

Instituído em 1955, o Prêmio Fundação Bunge contempla personalidades que se destacam em diversos ramos das Ciências, Letras e Artes. É um dos mais importantes e tradicionais estímulos à produção intelectual brasileira.

A cada edição, dois ramos de atividade são contemplados pelo Prêmio, que homenageia duas personalidades pelo conjunto de seus trabalhos (categoria Vida e Obra) e dois jovens talentos de até 35 anos que se destacam nos seus campos de atuação (categoria Juventude).

A definição dos ramos de atividade se dá da seguinte forma: a área de **Ciências Agrárias** é fixa e a definição das demais acompanha um rodízio baseado nas seguintes áreas do conhecimento humano:



O PRÊMIO

- CIÊNCIAS BIOLÓGICAS, ECOLÓGICAS E DA SAÚDE;
- CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLÓGICAS;
- CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS;
- LETRAS;
- ARTES.

Isso garante que, ao final de um período de cinco anos, cada uma dessas áreas terá marcado presença com um ramo de atividade contemplado.

Os candidatos ao Prêmio são definidos por indicação espontânea dos representantes das principais universidades e entidades culturais e científicas do País. A partir dessa lista de nomes, as Comissões Técnicas – compostas de especialistas nas áreas de premiação – elegem os contemplados.

Por meio deste Prêmio, a Fundação Bunge reconhece o poder transformador de indivíduos que propõem novas ideias e apontam novos caminhos possíveis para a humanidade.



REGULAMENTO PRÊMIO FUNDAÇÃO BUNGE E PRÊMIO FUNDAÇÃO BUNGE JUVENTUDE

DAS ÁREAS DE PREMIAÇÃO

Art. 1. Os Prêmios serão concedidos, anualmente, a brasileiros ou a estrangeiros residentes no país que tenham se destacado nas Ciências, Letras ou Artes, tornando-se merecedores do reconhecimento público.

Parágrafo 1º | A fim de contemplar equitativamente personalidades das Ciências, Letras e Artes, ficam estas divididas em seis áreas a seguir indicadas:

- I. Ciências Biológicas, Ecológicas e da Saúde;
- II. Ciências Exatas e Tecnológicas;
- III. Ciências Agrárias;
- IV. Ciências Humanas e Sociais;
- V. Letras;
- VI. Artes.

Parágrafo 2º | Ciências Agrárias será área fixa, e a outra, pelo sistema de rodízio, às demais mencionadas no parágrafo anterior.

Parágrafo 3º | Em caráter excepcional, o Conselho Administrativo poderá, além das áreas mencionadas no parágrafo 2º, incluir outras, mencionadas no parágrafo 1º.

Parágrafo 4º | Para cada área definida para a premiação anual, o Conselho Administrativo estabelecerá um ramo a ser contemplado.

Parágrafo 5º | Compete ao Presidente do Conselho Administrativo da Fundação Bunge nomear o Curador dos Prêmios Fundação Bunge e determinar suas atribuições.

DAS INDICAÇÕES

Art. 2. Não há inscrição para o Prêmio. Os candidatos serão indicados por Instituições ligadas às áreas de premiação.

Art. 3. Objetivando a melhor e mais perfeita designação dos candidatos, o Conselho Administrativo, considerando as áreas a serem premiadas, definirá, anualmente, a relação das instituições de que trata o artigo anterior.

Art. 4. As indicações, devidamente justificadas pelas Instituições, serão feitas em caráter reservado e apresentadas por escrito à Fundação Bunge, acompanhadas de informações bio-bibliográficas, até o dia 30 de maio de cada ano, após o qual não serão levadas em consideração, para fins deste regulamento.

Parágrafo único | Poderão ser feitas, no máximo, duas indicações para o Prêmio Fundação Bunge e duas para o Prêmio Fundação Bunge Juventude, para cada uma das áreas.

Art. 5. Os indicados ao Prêmio Fundação Bunge devem ter realizado obra de grande valor e de projeção na área de premiação.

Art. 6. Os indicados ao Prêmio Fundação Bunge Juventude devem:

- a) ter produzido material de conteúdo científico, pesquisas, publicações e trabalhos na área, ou ter-se sobressaído na área de premiação;
- b) ter até 35 anos de idade, no ano da indicação.

Art. 7. Recebidas as indicações, o Curador dos Prêmios Fundação Bunge dará, em caráter confidencial, ciência aos integrantes das Comissões Técnicas.

Art. 8. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Administrativo.

DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Art. 9. Para cada ramo de premiação haverá uma Comissão Técnica constituída por até sete integrantes de notável competência na área de Incentivo, indicados pelo Conselho Administrativo, sendo um deles integrante do Conselho Administrativo da Fundação Bunge, que será o responsável pela Coordenação dos Trabalhos da Comissão.

Parágrafo único | Os nomes dos integrantes das Comissões Técnicas serão mantidos em sigilo até a definição dos nomes dos contemplados.

Art. 10. As Comissões Técnicas reunir-se-ão entre os meses de julho e agosto de cada ano.

Art. 11. A cada Comissão Técnica compete:

- a) analisar e relatar os trabalhos dos indicados aos Prêmios Fundação Bunge e Fundação Bunge Juventude, deliberando sobre a outorga destes prêmios.

Art. 12. As reuniões das Comissões Técnicas serão secretas, vedada a divulgação de seus trabalhos internos.

Art. 13. De todas as reuniões lavrar-se-á ata circunstanciada em livro próprio, sob a guarda da Fundação Bunge por tempo indeterminado.

DOS DIPLOMAS E MEDALHAS

Art. 14. Os diplomas dos Prêmios Fundação Bunge e Fundação Bunge Juventude serão assinados pelo Presidente do Conselho Administrativo da Fundação Bunge, e terão a seguinte redação:

“A Fundação Bunge, de acordo com seu Estatuto e em conformidade com a decisão da Comissão Técnica, confere a... o Prêmio Fundação Bunge de (ano) no ramo de... por ter realizado obra de valor excepcional que o torna merecedor da consideração e do reconhecimento público”. São Paulo, data.

“A Fundação Bunge, de acordo com seu Estatuto e em conformidade com a decisão da Comissão Técnica, confere a... o Prêmio Fundação Bunge Juventude de (ano) no ramo de... por ter realizado obra de valor excepcional que o torna merecedor da consideração e do reconhecimento público”. São Paulo, data.

Art. 15. As medalhas dos prêmios terão grafados no anverso: cabeça de mulher simbolizando a ciência; mão empunhando a chama, o saber; asa, a vitória; e o cruzeiro do sul, o Brasil. No verso o logotipo da Fundação Bunge.



DA ENTREGA DOS PRÊMIOS

Art. 16. Os Prêmios serão entregues aos contemplados em solenidade pública, entre 1 de setembro e 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único | Havendo absoluta impossibilidade de comparecimento dos contemplados, o Conselho Administrativo analisará o motivo invocado e, somente em caso de ausência por motivo de força maior, devidamente comprovada, resolverá sobre a entrega do Prêmio, conforme as circunstâncias aconselharem.

DO PRÊMIO FUNDAÇÃO BUNGE

Art. 17. O Prêmio Fundação Bunge, a ser entregue anualmente, consiste na emissão pela Fundação Bunge, para cada contemplado, de:

- a) um diploma de reconhecimento público;
- b) uma medalha banhada a ouro;

c) importância em moeda corrente nacional, fixada anualmente pelo Conselho Administrativo.


Art. 18. O prêmio é indivisível, mas, se o fundamento resultar de obra realizada em cooperação, deverá ser compartilhado, proporcionalmente, entre seus autores.

Art. 19. A outorga do Prêmio Fundação Bunge, em cada uma das áreas anuais, compete às Comissões Técnicas.

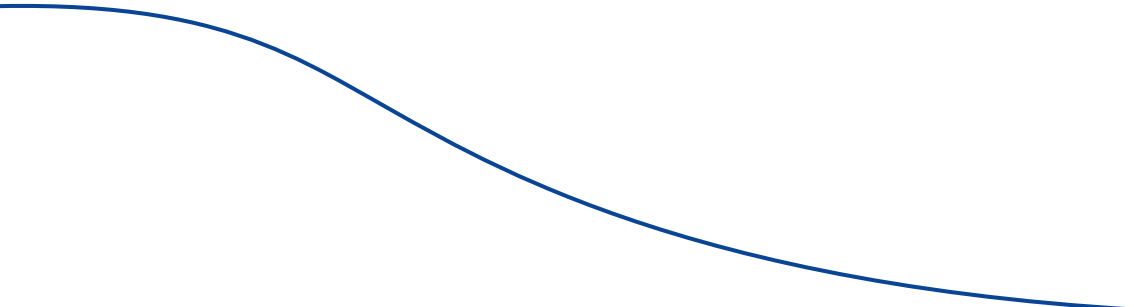
Art. 20. Decidindo a Comissão Técnica que o Prêmio não será outorgado, a importância respectiva será destinada aos fins determinados pelo Conselho Administrativo.

Art. 21. Em caso de renúncia expressa ao Prêmio, o Conselho Administrativo deliberará sobre a destinação do valor do prêmio.

Parágrafo único | Considerar-se-á renunciado o prêmio não reclamado até o decurso de um ano da solenidade de entrega dos prêmios.



Incentivando a inovação e a disseminação de conhecimento!



DO PRÊMIO FUNDAÇÃO BUNGE JUVENTUDE

Art. 22. O Prêmio Fundação Bunge Juventude, a ser entregue anualmente, consiste na emissão pela Fundação Bunge, para cada contemplado, de:

- a) um diploma de reconhecimento público;
- b) uma medalha banhada a prata;
- c) importância em moeda corrente nacional, fixada anualmente pelo Conselho Administrativo.

Art. 23. O prêmio é indivisível, mas, se o fundamento resultar de obra realizada em cooperação, deverá ser compartilhado, proporcionalmente, entre seus autores.

Art. 24. A outorga do Prêmio Fundação Bunge Juventude, em cada um dos ramos anuais, compete às Comissões Técnicas.

Art. 25. Decidindo a Comissão Técnica que o Prêmio não será outorgado, a importância respectiva será destinada aos fins determinados pelo Conselho Administrativo.

Art. 26. Em caso de renúncia expressa ao Prêmio, o Conselho Administrativo deliberará sobre a destinação do valor do prêmio.

Parágrafo único | Considerar-se-á renunciado o prêmio não reclamado até o decurso de um ano da solenidade de entrega dos prêmios.



CONSELHO ADMINISTRATIVO

Carlo Lovatelli – Presidente

Maria Bonomi – Vice-presidente

Adalberto Luis Val

Andrea Marquez Fontes

Anna Maria Medeiros Peliano

Celso Lafer

Diogo Ardaillon Simões

Eduardo Moacyr Krieger

Martus Tavares

Raul Padilla

Synesio Sampaio Goes

Cláudia Buzzette Calais - Diretora Executiva

**Ruy M. Altenfelder Silva – Curador dos Prêmios
Fundação Bunge e Fundação Bunge Juventude**



PRÊMIO

FUNDAÇÃO BUNGE

Fundação Bunge

Rua Diogo Moreira, 184

5º andar – Pinheiros – 05423-010

São Paulo - SP

www.fundacaobunge.org.br

www.facebook.com/bungefoundation

fundacao@bunge.com

Tel.: (11) 3914-0846